



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.473, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Concede permissão de uso, a título precário, do bem público constituído como Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, por pessoa física, para o evento “Espetáculo Teatral: Conjecturas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito por concessão, ou por permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir, de acordo com o disposto no *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto, em consonância com o § 3º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo administrar e supervisionar os teatros, sob responsabilidade do Município, nos termos do inciso XIV do art. 39 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 3º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, fica concedida a permissão de uso, a título unilateral, precário e discricionário, do bem público denominado Teatro



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Municipal Antônio Roberto de Almeida, instalado na Rua Direita, nº 377, Centro Histórico do Município de Santa Luzia, para o evento “Espetáculo Teatral: Conjecturas”, cujo representante é a pessoa física Aramis Silva, inscrito no CPF sob o nº 747.096.236-00 e no RG MG 5.484.243.

Parágrafo único. A permissão de uso concedida nos termos deste Decreto tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Espetáculo Teatral: Conjecturas”.

Art. 2º O prazo de duração da permissão de uso será no dia 05 de outubro de 2019, das 14h às 23h.

Art. 3º As obrigações da permissionária estão fixadas no Termo de Permissão de Uso celebrado com o Poder Público Municipal para o evento objeto desta permissão de uso.

Parágrafo único. O Termo de Permissão de uso de que trata o *caput* é parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 02 de outubro de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ULISSES BRASILEIRO DO COUTO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM: 03/10/2019	
NOME:	MAT. 10884
MATRÍCULA:	Rosa Angela de SA
SETOR DE PROTOCOLO	



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E PROJETO ARTE A VIDA

Nº 017/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-000, Santa Luzia/MG, CNPJ nº. 18.715.409/0001- 50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**, doravante denominado PERMITENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII, do artigo 71 c/c §3º do art. 113, ambos da Lei Orgânica Municipal, e “**O Projeto Arte para a Vida**”, neste ato representado por **ARAMIS SILVA**, pessoa física, inscrito no RG MG 5.484.243 e CPF 747.096.236-00, com domicílio na Av. da Lagoa, nº 340, Bairro Kenedy, Santa Luzia/MG, contato (31) 99827-0951, doravante denominado PERMISSONÁRIO, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, celebrado entre as partes supracitadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Termo constitui-se na permissão de uso do bem público denominado Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, nº 377, Centro Histórico, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo permissionário, para o evento “**Espetáculo Teatral: Conjecturas**”, cujo representante é a pessoa física **ARAMIS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 747.096.236-00 e no RG MG 5.484.243; e

1.2 - Este evento particular será realizado com bilheteria **NÃO** paga.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A)PERMISSIONÁRIO (A)

2.1 - Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de permissão de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2 - Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3 - Destinar o imóvel à realização do evento “**Espetáculo Teatral: Conjecturas**”;

2.4 - Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, iluminação, pintura, paredes, telhados, vidraças, esquadrias, portas, ralos, pias, azulejos, pisos, fechadura, trincos, torneiras, encanamentos e demais acessórios necessários ao bom funcionamento e em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5 - Observar a lotação máxima do Teatro para a realização do(s) evento(s). Responsabilizar-se por todos os serviços relativos à confecção de convites, controle de portaria e evacuação do espaço do evento;

2.6 - Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, se responsabilizando pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7 - Devolver o imóvel ora permitido ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu, com a consciência do valor histórico que possui o imóvel;

2.8- Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada ainda a, **contratar no mínimo 04 (quatro) brigadistas** para acompanharem a realização do(s) evento(s);



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

2.9 - Comprovar, no ato da assinatura do presente Termo, a quitação de todas as obrigações perante os órgãos de fiscalização; e

2.10 - Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Administrativo de Permissão de Uso por prazo determinado possui vigência **de 1 (um) dia, contados a partir do dia 05 de Outubro de 2019, das 14h às 23h;**

3.2 - É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta permissão, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas, mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1 - Em se tratando de permissão de uso para realização de eventos com bilheteria paga;

4.1.1 - Em contrapartida à Administração Pública, fica o(a)PERMISSIONÁRIO(A)obrigado(a) a efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor total da venda, a título de contraprestação;

4.1.2 - O pagamento do valor supracitado deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término do(s) evento (s), por meio de depósito bancário na Conta Corrente do Fundo Cultura do Município de Santa Luzia, qual seja:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2582-2

CONTA CORRENTE: 65658-5

FUNDO CULTURAL



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

4.1.3 - A apresentação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização do(s) evento(s), borderô devidamente assinado e preenchido, juntamente com o comprovante bancário de depósito e toda documentação hábil a comprovação das informações ali contidas, possibilitando ao PERMITENTE a conferência da prestação de contas;

4.2 - Em se tratando de permissão de uso para realização de eventos com bilheteria gratuita, e não promovido pela municipalidade;

4.2.1 - Em contrapartida à Administração Pública, fica o(a) PERMISSIONÁRIO(A) obrigado(a) a efetuar o pagamento no importe de R\$ _____ (valor por extenso), a título de contraprestação;

4.2.2 - O pagamento do valor supracitado deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término do(s) evento(s), por meio de depósito bancário na Conta Corrente do Fundo Cultura do Município de Santa Luzia, qual seja:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2582-2
CONTA CORRENTE: 65658-5
FUNDO CULTURAL

4.2.3 - A apresentação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização do(s) evento(s), do comprovante bancário de depósito do valor supramencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1 - O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

5.2 - Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta permissão, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O PERMITENTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2 - A presente permissão de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para a ora PERMISSONÁRIA, ficando reservada ao Município/Permitente a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3- A PERMISSONÁRIA não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso;

6.4-Fica expressamente proibida qualquer reforma, construção, alteração física ou benfeitoria nos imóveis objeto deste Termo, por se tratar de patrimônio cultural imobiliário tombados pelo Município de Santa Luzia e pelo Estado de Minas Gerais;

6.5- O PERMISSONÁRIO(A) se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;

6.6- É terminantemente PROIBIDA a entrada de alimentos perecíveis ou não perecíveis, a entrada de bebidas alcoólicas, bem como a realização de coquetéis nas dependências do Teatro;

6.7- É terminantemente PROIBIDO fumar nas dependências do Teatro;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

6.8 - O PERMISSONÁRIO não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Teatro; e

6.9 - O PERMITENTE cederá um servidor para abertura e fechamento do imóvel ao final de cada sessão. O referido servidor, juntamente com o responsável pela realização do evento, serão os responsáveis por verificarem o estado de conservação do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1 - Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

7.2 - E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 03 / 10 / 2019

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

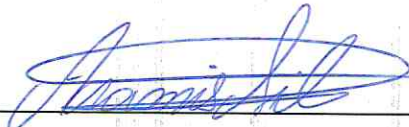
ULISSES BRASILEIRO DO COUTO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ulisses Brasileiro do Couto Filho
Secretário Municipal de Cultura
Mat. 32165

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>03 / 10 / 2019</u>
NOME: <u>Rosa Ângela de Souza</u>
MATRÍCULA: <u>10884</u>
<u>Rosa Souza</u>
SETOR DE PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PERMISSIONÁRIO (A)

NOME: ARAMIS SILVA
CPF: 747096236-00

TESTEMUNHAS:

- 1- Matheus Lima CPF: 128.116.166-75
- 2- [Signature] CPF: 857 901 686-04